LEI Nº 4674/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, área de terreno pertencente à municipalidade, localizado no Loteamento Vila Zulmira – Sítio Novo – Olinda/PE.

Parágrafo Único - O terreno ora desafetado tem os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: 19,00m (dezenove metros); limitando-se com a Rua Salina; LATERAL ESQUERDA: 65,00m (sessenta e cinco metros); limitando-se com terreno de terceiro; FUNDOS: 38,80m (trinta e oito vírgula oitenta metros); limitando-se com terreno de terceiro; LATERAL DIREITA: sub-dividida em 04 (quatro) segmentos: 1º - 35,50m (trinta e cinco vírgula cinquenta metros); limitando-se com a Rua Cachoeira; 2º - 25,00m (vinte e cinco metros); 3º - 10,00m (dez metros); 4º - 13,00m (treze metros), todos limitando-se com terreno ocupado pela Escola Manoel Borba, perfazendo uma área total de 2.564.07m^2 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e sete centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no parágrafo único do artigo anterior ao Centro de Assistência Social de Sítio Novo, para construção de sua sede social.

Art. 3º - Constarão obrigatoriamente da Escritura Pública de Doação que vier a ser lavrada as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A reversibilidade do bem doado ao Patrimônio do Município verificar-se-á quando: